

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 033 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regularização dos profissionais portadores de relatório – médico com indicação de incapacidade para exercer as suas atividades laborativas por tempo indeterminado ou, readaptação funcional.

CONSIDERANDO que a relação de trabalho entre empregados e empresa é norteada por leis específicas para cada finalidade.

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária dispõe que, em caso de doença, o empregado poderá se afastar do emprego (sem prejuízo dos salários) por até 15 dias consecutivos, situação em o empregador é obrigado a remunerar o empregado como se estivesse, consoante o §3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

CONSIDERANDO que o empregado a partir do 16º de afastamento do emprego em razão da apresentação de relatório – médico à empresa, deverá ser encaminhado à Perícia – Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho, para avaliação da capacidade laborativa e de direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença).

CONSIDERANDO que, compete ao Médico do Trabalho, realizar perícia e definir a capacidade laborativa do periciado, com fins da emissão de PARECER sobre sua condição laborativa.

CONSIDERANDO que, é obrigatório ao empregado portador de relatório-médico com indicação da incapacidade laborativa por mais de 15 dias consecutivos ser encaminhado para a realização de perícia médica no INSS para fins da avaliação e do direito ao benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença) por quanto tempo necessitar.

CONSIDERANDO que, ao servidor portador de relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborais por incapacidade para o exercício das atribuições do seu cargo originário da sua aprovação em concurso público de provas e títulos, por mais de 15 dias consecutivos, neste Município, deverá inicialmente cumprir o regramento da legislação trabalhista específica para fins do seu encaminhamento para perícia médica no INSS, antes de se promover o processo da readaptação funcional em outro cargo e funções de natureza compatíveis com suas limitações para o trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação funcional.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência a operacionalização do instituto da readaptação funcional.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º - Será encaminhado todo e qualquer servidor público municipal deste Município, independentemente do seu vínculo empregatício, que for portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborativas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, agendado para a realização de Perícia – Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Médico do Trabalho, para avaliação da sua capacidade laborativa e do direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença por Incapacidade para o Trabalho), por quanto tempo julgar necessário.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor público municipal, o direito a receber à sua remuneração integralmente, sem qualquer redução de vantagens e/ou gratificações legais, ainda que, o seu atestado ou relatório-médico sugira seu afastamento das suas atividades laborativas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto este não passar pela perícia médica do do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a liberação do resultado da referida perícia.

Art. 3º - Será obrigado ao servidor público municipal que for aprovado em perícia-médica do INSS, no prazo máximo de 72 horas da liberação do resultado, se apresentar ao seu Chefe Imediato para comunicar o resultado da sua perícia, para fins da adoção das devidas providências ao caso.

Art. 4º - O servidor que passar por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e for aprovado, será retirado imediatamente da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, por quanto tempo for necessário.

Art. 5º - Para os servidores ocupantes do cargo de professor, quando afastados dos seus respectivos cargos originários da sua aprovação em concurso público, em virtude da apresentação de atestados e/ou relatórios com indicação de afastamento das suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou incapacidade permanente para o trabalho, deverão ser encaminhados e agendados para a realização de perícia médica no do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para requerer o auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez.

- a) Se por indicação Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho Médico do Trabalho, após a realização e emissão de PARECER optando pela readaptação funcional, o professor será mudado de atribuições e funções, devendo estas serem compatíveis com as suas limitações para o trabalho.
- b) Caso o professor, por conta da sua limitação para o trabalho, passe a ter lotação funcional e exercício em outra Secretaria da Administração Pública em atividades diferentes das previstas no art. 61 da Lei nº 9.394/96, este não poderá ser remunerado com os recursos oriundos da Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- c) O professor devidamente readaptado nos termos e condições constantes no presente Decreto, não poderá sofrer aumento ou redução da sua carga horária, retirada ou redução

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

da sua remuneração, vantagens e gratificações, bem como, qualquer evolução da carreira enquanto permanecer nesta condição.

- d) Somente poderá haver alteração da estrutura da carreira (carga horária, remuneração, vantagens e gratificações legais) por consequência da nomeação para o exercício de cargo comissionado na administração municipal.
- e) Ao professor portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento do cargo e função de professor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir deste período, e siga afastado da efetiva regência de classe, ainda que este permaneça na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, não poderá receber a regência de classe a título de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, haja vista, que tal gratificação somente é assegurada ao professor em efetiva regência de classe na Rede Municipal de Educação.
- f) A gratificação de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, intitulada de regência de classe, somente poderá voltar a ser paga ao professor afastado do cargo por incapacidade para o exercício do mesmo, que cumpriu as determinações legais para a realização de perícia médica no INSS com fins do requerimento do benefício do auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez, cujo benefício foi cessado pelo INSS e que, este passe e seja aprovado no processo da readaptação funcional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 29 de Setembro de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal